

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE IMÓVEL

Protocolo nº: 17.699.306-5
Termo de Doação nº: 028/2021
Doador: Estado do Paraná
Donatário: Município de Sulina
Fundamento legal: Lei nº 20.737 de 01/10/2021, publicada no DIOE de nº 11.030 de 01/10/2021.
Descrição: A DOAÇÃO de imóvel do patrimônio estadual solicitada pelo Município de Sulina, para implantação de um Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI. Imóvel localizado na Rua Comendador Araújo, nº 428, formado pelo Lote no 174 da Quadra nº 49 no Centro de Sulina, constituído por terreno com área documental de 1.000,00 m², registrado sob a Matrícula no 5.177 no Registro de Imóveis da Comarca de São João. Sendo a respectiva avaliação monetária de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

16286/2022

Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

PORTARIA JCP nº 140/2021

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, conforme o art. 23, II, da Lei nº 8.934/94; o art. 25, X e XVII, do Decreto nº 1.800/96; e os arts. 12 e 13, I e II, do Decreto Estadual nº 12.033/2014 (Regulamento da Jucepar), resolve

Artigo 1º - **DESTITUIR** ANELISE DA SILVA PAZ, RG 10.607.211-6 SSP/PR, Agente de Execução – Técnico Administrativo, do exercício das atribuições de Suplente na Ouvidoria e Transparência do Núcleo de Integridade e *Compliance* desta entidade.

Artigo 2º - **DESIGNAR** THEMILIS KELVIN SEVERINO PRUDÊNCIO, RG 5.351.888 SSP/SC, Agente de Execução – Técnico Administrativo, do exercício das atribuições de Suplente na Ouvidoria e Transparência do Núcleo de Integridade e *Compliance* desta entidade.

Curitiba, 22 de dezembro de 2021.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

15960/2022

PORTARIA JCP Nº 20/2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, Marcos Sebastião Rigoni de Mello, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da instrução normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, resolve:

NOMEAR

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 – SSP/PR, expedida em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete AD HOC do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o sérvio, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da IN-DREI nº 72 de 19/12/2019, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 22/005182-8, pertencentes ao Sr. MARCO KOVACEVIC.

Publique-se. Curitiba, 10 de fevereiro de 2022.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

15956/2022

PORTARIA JCP Nº 22/2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, Marcos Sebastião Rigoni de Mello, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96,

art. 25 - XVII, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da instrução normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, resolve:

NOMEAR

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 – SSP/PR, expedida em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete AD HOC do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o sérvio, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da IN-DREI nº 72 de 19/12/2019, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 22/005190-9, pertencentes à Sra. ROCHELLE CYSNE FROTA D'ABREU.

Publique-se. Curitiba, 16 de fevereiro de 2022.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

15957/2022

PORTARIA JCP Nº 23/2022

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ, Marcos Sebastião Rigoni de Mello, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da instrução normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, resolve:

NOMEAR

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 – SSP/PR, expedida em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete AD HOC do idioma sérvio para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o sérvio, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da IN-DREI nº 72 de 19/12/2019, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 22/005191-7, pertencentes ao Sr. MIODRAG RANDJELOVIC.

Publique-se. Curitiba, 16 de fevereiro de 2022.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

15958/2022

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO - GAT PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários das Gerências de Sanidade Vegetal, Trânsito Agropecuário, Saúde Animal e Inspeção de Produtos de Origem Animal e suas respectivas DECISÕES, promulgadas pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ-ADAPAR, calcadas nas LEIS n.ºs. 7827/83, 7802/89, 8014/84, 9818/91, 10711/03, 11200/95, 9056/89, 11200/95, 11504/96, 10799/94; DECRETOS n.ºs. 24114/34, 3876/84, 98816/90, 4074/02, 6120/85, 4154/94, 5153/04, 3287/97, 6710/90, 2792/96, 12029/14 e 3005/00 e demais ATOS COMPLEMENTARES.

As multas não quitadas serão inscritas no Cadastro de Inadimplentes - CADIN/Dívida Ativa.

O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA, examinando os presentes AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga procedentes as AUTUAÇÕES e aplica as seguintes SANÇÕES:

RECURSO

Vistos e examinados os presentes Recursos, o Sr DIRETOR PRESIDENTE decide:

Auto de Infração nº 79755, Protocolo nº 155029757, contra SEBASTIAO PEREIRA, Município de CAMPO MOURÃO - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 29393, Protocolo nº 154749195, contra MOINHO IGUAÇU AGROINDUSTRIAL S.A., Município de QUEDAS DO IGUAÇU - PR. DECISÃO: Não provimento do Recurso.

Auto de Infração nº 20964, Protocolo nº 171539714, contra JOSE